



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.568 *Revogada 3043/98*

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI 1.547,
QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINIS-
TRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

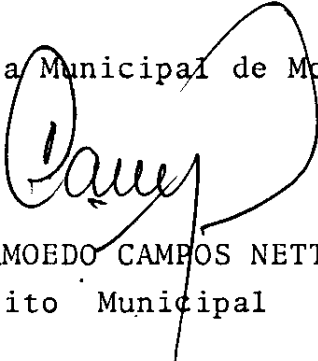
Art. 1º - O disposto no artigo 36 da Lei
Municipal nº 1.547, de 06 de dezembro de 1 985, é extensivo aos
ocupantes dos cargos de Diretor-Geral, Sub-Diretor e Oficial de
Gabinete, do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei correrão por conta de dotações próprias consigna-
das à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de
1 986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
10 de março de 1 986.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal